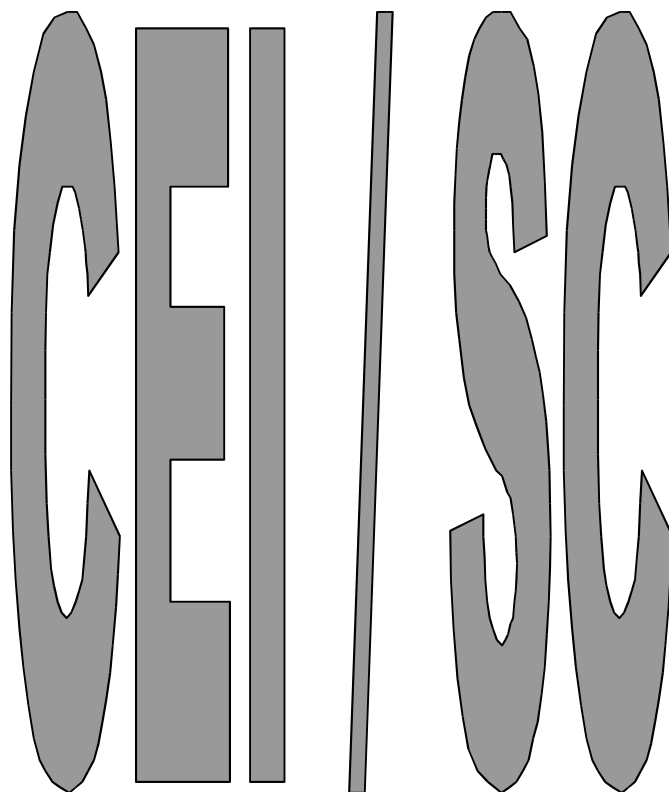


CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA



**MODELO PARA IMPLANTAÇÃO DE
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC
COMISSÃO REGIONAL DO IDOSO DE _____

ROTEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

I – APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de informar, estimular e orientar os Municípios interessados na criação do Conselho Municipal do Idoso é que elaboramos esta proposta, que servirá de subsídios para estudos, reflexão e debates e em ação conjunta com as Organizações Governamentais e Não Governamentais para a implantação da Política do Idoso no Município.

Recomendamos que os conteúdos trabalhados sejam observados de acordo com a realidade e necessidade do Município e com base nos princípios constitucionais e nas leis que regulamentam o atendimento do Idoso a nível federal e estadual.

Enfatizamos a importância da participação do Idoso neste processo, na perspectiva de reconhecimento de sua cidadania e valorização como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada.

Neste sentido, é importante sensibilizar as lideranças políticas e sociais do Município para garantir a efetivação da Política Nacional do Idoso através da Criação do “Conselho Municipal do Idoso”.

II – LEVANTAMENTO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO, listando nome da Organização, Endereço e Responsável, para a realização do I Encontro:

1- ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS que poderão ser convidadas para o 1º Encontro, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

a) Esfera Federal: listar, envolver e convidar todas as organizações e representações federais sediadas no município e que tenham envolvimento com o idoso.

b) Esfera Estadual: listar, envolver e convidar todas as organizações e representações estaduais sediadas no município e que tenham envolvimento com o idoso.

c) Esfera Municipal: listar, envolver e convidar todas as organizações OGs e ONGs do Município.

2- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS que poderão ser convidadas:

- a) Sindicatos Patronais da Indústria, Comércio, Agricultura, Transportes e Serviços (Categorias Econômicas);
- b) Sindicatos de Trabalhadores na Indústria, Comércio, Agricultura, Transportes e Serviços (Categorias profissionais);
- c) Outros Sindicatos e entidades representativas de categorias específicas;
- d) Igrejas – Pastorais (todos os credos religiosos);
- e) Clubes de Serviços (Rotary, Lyons, etc);
- f) Entidades que atuam com Idosos;
- g) Conselhos Comunitários;
- h) Grupos de Idosos;
- i) Rádios, TV e Jornais (imprensa falada, escrita e televisiva).

III – REALIZAÇÃO DO I ENCONTRO - “POLÍTICA DO IDOSO” - NO MUNICÍPIO, com as Organizações Governamentais – OG' s e Não Governamentais – ONG's - para conhecimento, estudo e discussão da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso.

1- OBJETIVO DO ENCONTRO :

Informar, estimular e orientar as OG's e ONG' s para a criação, implantação e funcionamento do conselho Municipal do Idoso em ação integrada – governo e sociedade civil organizada.

2- AGENDA DO ENCONTRO (sugestões)

- Apresentação dos participantes;
- Finalidade do encontro (interpretação dos objetivos);
- Palestra sobre a Política dos direitos do Idoso (atendimento ao idoso a nível Nacional, Estadual e Municipal). Disponibilidade de representantes do CEI/SC, comissões Regionais do Idoso ou profissionais com conhecimento sobre o tema (envolvimento das Universidades);
- Debate sobre o Conselho Municipal do Idoso;
- Criação da Comissão Provisória para a criação do Conselho Municipal do Idoso / CMI;
- Atribuições da Comissão Provisória:
 - organizar a documentação necessária para a criação do CMI;
 - articular-se com o CEI/SC, através da Comissão Regional do Idoso e Prefeitura para a elaboração do Projeto de Lei que cria o conselho e a proposta de Regimento Interno;
 - articular-se com o Prefeito Municipal e Câmara dos Vereadores para o encaminhamento e aprovação da Lei que cria o CMI;
 - articular-se, após a criação do Conselho, com as ONG's para a realização do Fórum Municipal das ONG's , a ser convocado pelo Prefeito Municipal para a escolha das Entidades - ONG's (titulares e suplentes) que,

- posteriormente devem integrar o CMI;
- elaborar o quadro de Conselheiros, titulares e suplentes, por órgãos de OG's e ONG's a serem empossados como Conselheiros na forma da legislação vigente (Lei nº _____);
 - atender às demais necessidades até a posse dos Conselheiros e eleição da diretoria do CMI.

IV – DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CMI

O CEI/SC, no propósito de contribuir para que o Idoso tenha o seu Conselho Municipal criado e funcionando na defesa de seus direitos, está oferecendo um “Modelo” de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho do Idoso – CMI e dá outras providências.

Concluído o Projeto de Lei, o mesmo, antes de ser enviado a Câmara de Vereadores, deverá ser examinado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Aprovada e sancionada a Lei, o município passa a ter o seu Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Os Conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito e os Conselheiros dos órgãos não governamentais pelo FÓRUM.

Todos os Conselheiros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo e empossados pelo Prefeito Municipal.

Para facilitar o trabalho dos Idosos, das OG's e ONG's envolvidas no atendimento e defesa dos Direitos do Idoso, e especialmente do Município, segue “MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.”

V – ANEXOS

Anexo I – Minuta de Ofício

Anexo II – Cronograma de reuniões dos Municípios integrantes da Comissão Regional do Idoso

Anexo III - relação dos Municípios integrantes da Comissão Regional do Idoso

Anexo IV – Organograma – Criação dos Conselhos Municipais do Idoso

Anexo V – Considerações especiais

**MODELO DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O
“CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”**

PROJETO DE LEI Nº

Prefeito
Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94.
Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal _____ (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI , é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;

V- Um representante da Secretaria de Agricultura

VI – Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços¹, um representante dos trabalhadores na área do idoso² e um representante de serviços e organizações de Assistência Social³.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a

¹ Lions, Rotary, Maçonaria, etc.

² Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, etc.

³ Igrejas, Grupos e Centros de Convivência de Idosos; Asilo; Casa Lar e outras alternativas de atendimento.

qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu

Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências da Lei Federal nº _____ (e _____).

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ _____, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 1999 e os anos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de _____

Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA DE OFÍCIO

Convidamos V. S^a para uma reunião a realizar-se no dia _____ do corrente mês, às _____ horas, no (local) _____.

Nesta reunião estudaremos e debateremos sobre a Política Nacional do Idoso e a implantação do Conselho Municipal do Idoso.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar a importância de sua participação na construção da Política Municipal do Idoso, a qual necessita o engajamento, para maior eficácia, todas as forças locais de nosso Município.

Certos de contar com Vossa presença subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

ANEXO II

COMISSÃO REGIONAL DO IDOSO DE _____

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMISSÃO REGIONAL

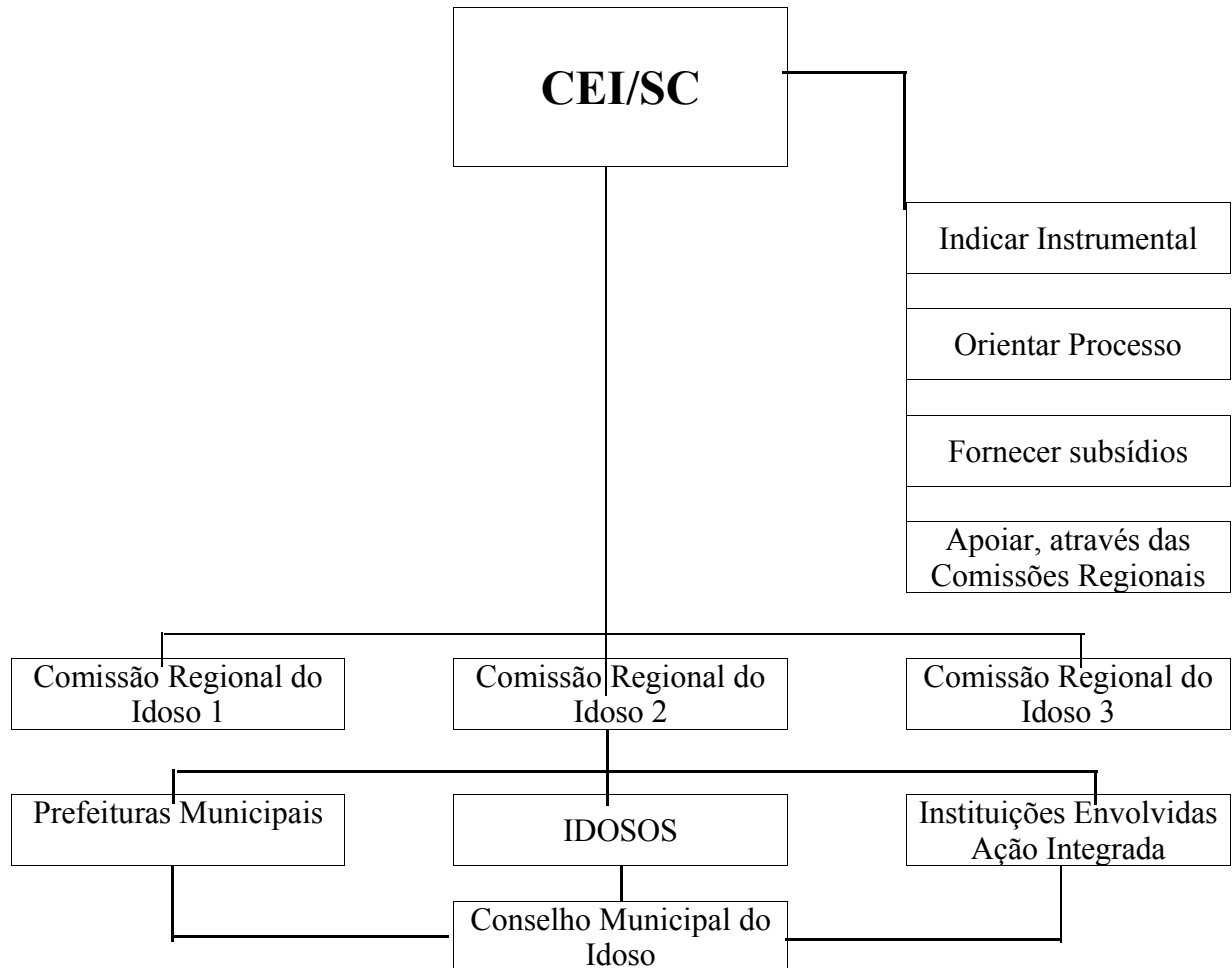
| Nº de Ordem | Município | Data | Horário | Local | Responsável | OBS |
|--------------------|------------------|-------------|----------------|--------------|--------------------|------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

ANEXO III

ANEXO IV

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO IDOSO

1- OPERACIONALIZAÇÃO



2- ESTRATÉGIAS

- Elaborar instrumental único;
- Buscar linguagem única a partir do CEI/SC;
- Difundir o instrumental, priorizando a totalidade dos municípios e seus segmentos envolvidos com os direitos do idoso;
- Delegar aos órgãos regionais do CEI/SC a apoio especial à criação e implementação dos Conselhos Municipais;
- Manter equilíbrio nos procedimentos e difundir os resultados que vem sendo conquistados, mantendo atualizado o quadro da situação do Estado.

ANEXO V

CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Com objetivo de informar, estimular e orientar os municípios interessados na criação do Conselho Municipal do Idoso, é que elaboramos esta proposta que servirá de subsídio para estudo, reflexão e debates entre as organizações governamentais e não governamentais.

Recomendamos que o documento final da lei e a posterior elaboração da política municipal do idoso atenda a realidade e necessidades locais e esteja embasada nos princípios constitucionais e legais (Lei Federal nº 8842/94 – Política Nacional do Idoso).

Enfatizamos a participação do idoso nesse processo por ser uma determinação expressa na Lei Federal citada, o que também permitirá um reconhecimento de cidadania e valorização deste segmento social tão representativo dos valores culturais de nosso tempo.

Por isso é importante sensibilizar as lideranças políticas e sociais do município visando garantir a efetivação da Política Nacional do Idoso através da criação do “Conselho Municipal do Idoso”.

Criar e implantar Conselhos Municipais sem que haja uma preparação e mobilização dos setores sociais envolvidos é um desserviço à democracia participativa (prevista na Constituição Federal) porque afasta o povo do compromisso de se envolver, de decidir e de assumir junto com o governo às decisões voltadas ao seu bem-estar.

As estratégias para alcançar a participação popular neste início de estudos e discussões visando a criação do Conselho Municipal são variadas:

- a) formação de grupos de entidades não governamentais;
- b) criação de fóruns permanentes formado por pessoas interessadas e grupos sociais;
- c) realização de seminário em que participem pessoas interessadas, grupos sociais, entidades governamentais, universidades;
- d) outras. Todas devem evitar propostas pré-definidas em termos de composição e atribuições do Conselho, bem como, de recursos orçamentários necessários para desenvolvimento de ações nas diferentes áreas (saúde, educação, assistência social, trabalho, agricultura, cultura, esporte, lazer, turismo, etc.). A realidade de cada município e as condições de organização do movimento popular é que podem prevalecer na posição que melhor contribua para o processo.

Por fim, importante observar que, antes, as organizações não governamentais eram convocadas a participar apenas da execução das ações (mutirões, por exemplo). Agora, a

Constituição Federal está chamando a participar de temas até aqui privativos dos dirigentes políticos, dos homens de Estado, como a formulação de políticas e controle das ações em todos os níveis.

O povo está sendo chamado a fazer parte do governo, e ajudar a decidir o que deve ser feito em relação aos idosos que estão com seus direitos sociais ameaçados ou violados e quanto gastar para resolver estes problemas. Como também, decidir sobre políticas de promoção dos direitos sociais, garantindo a qualidade de vida.

Finalizando, o que necessita ser feito, por primeiro, é estabelecer um espaço de negociação e debate entre o governo municipal (Prefeito e Vereadores) e o povo organizado visando reduzir o receio da tomada de poder pelo povo, que ainda assusta muitos governantes e lhes causa indagação sobre sua própria condição de responsável eleito para decidir em nome do povo.